



EDITAL INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO Nº 005/2013 – PROEXT/IFPA

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, INTERNO E EXTERNO, PARA CADASTRO DE RESERVA TÉCNICA DE AVALIADORES PARA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES PRIVADAS DE ENSINO PARA ADESAO AO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC).

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo de seleção interno e externo para preenchimento de cadastro de reserva técnica para avaliadores do processo de habilitação das unidades privadas de ensino que solicitarem adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para atender ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), tendo como base legal a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011; o Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, e a Resolução CD/FNDE/ nº 24 de 25 de maio de 2011.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo de Seleção, Interno e Externo, destina-se a selecionar profissionais oriundos de Institutos Federais e Universidades, interessados em participar em caráter eventual, como avaliadores no processo de habilitação de instituições privadas de ensino técnico nacional ao FIES no âmbito do Programa de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

2 DO PROGRAMA FIES

O FIES busca prover linha de crédito para facilitar o acesso de estudantes e trabalhadores empregados ao Ensino Técnico e Profissional. As unidades privadas de ensino técnico que solicitarem habilitação só serão habilitadas se estiverem em situação regular com os requisitos estabelecidos pelo MEC e se forem consideradas aptas após uma avaliação *in loco* que será feita pelo MEC, representado neste ato pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que atuarão como instituições acreditadoras.

3 DA REMUNERAÇÃO

As atividades de avaliação do processo de habilitação serão remuneradas na forma de Auxílio de Avaliação Educacional (AAE), conforme Decreto Nº 6.029, de 24 de abril de 2007, alterado pelos Decretos de nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, e de nº 7.590, de 26 de outubro de 2011, e a Resolução CD/FNDE nº 24 de 24 de maio de 2011, bem como as despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos para avaliação *in loco* com recursos do MEC.

4 DO AVALIADOR

4.1 Os avaliadores são **profissionais oriundos de Institutos Federais e Universidades**, selecionados para participar, em caráter eventual, do processo de habilitação de Unidades de Ensino para o PRONATEC – Ação FIES, que **tenham no mínimo curso de graduação no eixo tecnológico em que deseja concorrer a vaga e comprovação de exercício da docência ou pesquisa ou extensão no ensino básico ou superior também no eixo tecnológico em que deseja concorrer a vaga, de no mínimo 1 (um) ano.**

4.2 **Local de atuação:** Estado do Pará e demais Unidades da Federação do Brasil onde o IFPA for designado para atuar.

4.3 **Período de duração das avaliações *in loco*:** Prioritariamente de 1 (um) dia útil, podendo a critério da Comissão de Habilitação FIES/IFPA ser estendido para no máximo 2 (dois) dias.

4.4 **Período de atuação do avaliador:** A partir da convocação o candidato poderá atuar como avaliador pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado, por igual período.

4.5 A função de avaliador não deverá acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor.

4.6 Os candidatos classificados deverão, obrigatoriamente, ter disponibilidade para participar de capacitação para que possam tornar-se avaliadores no processo de habilitação das unidades privadas de ensino que solicitarem adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). A não participação na capacitação em referência acarretará, automaticamente, a perda do encargo.

4.7 A qualquer tempo, desde que apresentada justificativa à Comissão de Habilitação FIES/IFPA, o avaliador poderá solicitar sua exclusão do cadastro, mediante termo por escrito.

4.8 Não é permitida a atuação do avaliador em escolas técnicas privadas nas quais tenha vínculo empregatício.

5 DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 As responsabilidades e atribuições dos avaliadores estão dispostas no Art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 24/2011, sendo as seguintes:

- I. Ter feito previamente seu cadastro no SAE [...];
- II. Enviar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC responsável pelo trabalho de avaliação uma cópia, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, do termo de veracidade, conforme alínea “o” do inciso anterior, para fins do disposto no inciso VI do art. 4º;
- III. Comunicar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC, no prazo estipulado no convite, sua concordância em participar da avaliação educacional ou seu eventual impedimento ou conflito de interesses;
- IV. Firmar, quando de sua designação, e seguir estritamente o Termo de compromisso e conduta ética do profissional participante de processo de avaliação educacional, Anexo II desta Resolução;
- V. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, impessoalidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;
- VI. Comparecer ao local e no período estipulados para o desenvolvimento da atividade de avaliação educacional pela diretoria do FNDE ou pela secretaria do MEC;

- VII. Cumprir rigorosamente os cronogramas estabelecidos e apresentar relatórios claros e objetivos;
- VIII. Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos de avaliação;
- IX. Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, aos sistemas de informação do Ministério da Educação;
- X. Reportar à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados na atividade de avaliação educacional desenvolvida;
- XI. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função da atividade de avaliação educacional realizada, fornecendo-as exclusivamente à diretoria do FNDE ou à secretaria do MEC demandante do trabalho;
- XII. Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir materiais de orientação sobre os procedimentos desenvolvidos como participante de processo de avaliação educacional ou de comissão de especialistas com finalidade avaliativa no âmbito do FNDE ou do MEC;
- XIII. Não conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia relacionadas à atividade de avaliação educacional desempenhada;
- XIV. Não receber, a qualquer título, benefícios adicionais, pecuniários ou não, providos pela instituição, órgão, entidade, grupo de pessoas ou por responsável pelo objeto da avaliação;
- XV. Considerar, quando existirem, os resultados de outros processos avaliativos realizados;
- XVI. Apresentar o relatório comprobatório da conclusão da atividade de avaliação educacional, de acordo com os critérios estabelecidos pela diretoria do FNDE ou pela secretaria do MEC responsável pelo trabalho, no prazo estabelecido;
- XVII. Manter seus dados cadastrais atualizados no SAE/MEC;
- XVIII. Obter, por meio do SAE, os recibos dos pagamentos pelos trabalhos realizados creditados em seu nome, bem como sua Declaração Anual de Rendimentos, conforme inciso XIX do art. 4º;
- XIX. Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo FNDE ou pelo MEC;
- XX. Não estar vinculado à instituição, à entidade, à estrutura, ao curso, ao projeto, ao plano ou ao programa relacionado ao objeto da atividade que lhe foi designada;
- XXI. Responsabilizar-se, se for o caso, perante seu empregador pela compatibilidade entre seus horários e atribuições contratuais e o desempenho das atividades de avaliação educacional.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 Poderão participar da seleção, profissionais oriundos de Institutos Federais e Universidades, que tenham no mínimo curso de graduação no eixo tecnológico em que deseja concorrer a vaga e comprovação de exercício da docência ou pesquisa ou extensão no ensino básico ou superior, no eixo tecnológico em que deseja concorrer à vaga, de no mínimo 1 (um) ano, que não atuem ou mantenham vínculo com escolas de iniciativa privada que desejarem ser habilitadas ao FIES, e que atendam ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 24 de 25 de maio de 2011.

6.2 A inscrição será realizada por meio eletrônico, através do endereço <http://pronatec.ifpa.edu.br>, de acordo com o município que deseja concorrer, assim como do eixo tecnológico e envio dos documentos identificados no item 6.3. Não será aceita a entrega de documentos ou formulários impressos.

6.3 As inscrições ocorrerão no período de 19 a 29 de outubro de 2013, sendo necessário o envio dos documentos relacionados a seguir, os quais devem ser enviados em **01 (um) único arquivo “.pdf”, na seguinte sequência:**

- a) Formulário de Inscrição (Anexo A);
- b) Registro Geral de Identidade ou documento equivalente, válido em todo o território nacional;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e duas últimas comprovações de votação ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de Residência;
- f) Currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória anexada de acordo com os critérios de pontuação para seleção de avaliadores (Anexo B);
- g) Declaração de Disponibilidade (Anexo C).

6.4 A comprovação de experiência será efetuada por meio de documentos oficiais.

6.5 Após a classificação os candidatos devem apresentar todos os documentos originais para que seja conferido com o original.

6.6 A verificação, a qualquer momento, de que os dados informados são inverídicos, o candidato estará automaticamente eliminado do processo de seleção.

6.7 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, em aceitar as condições estabelecidas no presente Edital.

6.8 A comissão de habilitação não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

6.9 Estarão automaticamente desclassificados os candidatos que não cumprirem com o estabelecido no item 6.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A seleção será feita em fase única, por meio de análise documental e curricular (conforme critérios estabelecidos nos critérios de pontuação para seleção de avaliadores (Anexo B), sendo de caráter classificatório.

7.2 A classificação obedecerá à ordem decrescente de pontuação nos critérios estabelecidos no Anexo B.

7.3 Somente serão considerados títulos/certificados que estejam devidamente mencionados no Currículo *Lattes* e comprovados.

7.4 Serão aplicados os seguintes critérios de desempate: maior tempo de docência ou pesquisa ou extensão no ensino básico ou superior, no eixo tecnológico em que deseja concorrer à vaga; caso persista o empate, a maior idade do candidato.

7.5 Será sumariamente desclassificado do processo de seleção simplificado o candidato que não apresentar a documentação exigida na inscrição.

7.6 **A classificação não caracteriza a obrigatoriedade de convocação imediata** para a realização das atribuições, ficando esta condicionada **à demanda de processo de habilitação de Unidades Privadas de Ensino (UPE)** que solicitarem adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) para atender ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), **assim como a área de atuação da UPE e ainda a área de abrangência do Campus (município)**, definida pela Resolução 018/2013-CONSUP/IFPA.

7.7 O candidato a avaliador só poderá se inscrever para um eixo tecnológico.

7.8 Os recursos devem ser interpostos utilizando o Formulário de Recurso (Anexo D), enviado para o e-mail fies.pronatec@ifpa.edu.br, com a identificação do assunto como



RECURSO DA SELEÇÃO PARA AVALIADORES DO FIES
TÉCNICO/PRONATEC.

8 DAS VAGAS

8.1 O cadastro de reserva técnica de avaliadores será composto por profissionais oriundos de Institutos Federais e Universidades.

8.2 Os eixos tecnológicos obedecerão ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/2012.

8.3 Para composição da Reserva Técnica de Avaliadores serão classificados 10 candidatos por eixo tecnológico, como mostra o Quadro 1, para cada município onde haja campus do IFPA.

Quadro 1: Eixos Tecnológicos do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Eixo Tecnológico	Número de Classificados
Ambiente e Saúde	10
Controle e Processos Industriais	10
Desenvolvimento Educacional e Social	10
Informação e Comunicação	10
Infraestrutura	10
Produção Alimentícia	10
Produção Cultural e Design	10
Produção Industrial	10
Recursos Naturais	10
Segurança	10
Turismo, Hospitalidade e Lazer	10

9 DO RESULTADO E CAPACITAÇÃO

9.1 A comissão de seleção lavrará ata de cada uma de suas reuniões e a encaminhará, bem como, o resultado final, à Pró-Reitoria de Extensão do IFPA, para a divulgação dos resultados.

9.2 O resultado será divulgado no site do IFPA, conforme cronograma, e os candidatos selecionados serão comunicados a cerca da data da capacitação por meio de e-mail.

9.3 A capacitação será realizada pela Comissão de Habilitação de Unidades de Ensino ao PRONATEC/FIES Técnico, designada pela Portaria nº 0623/2013/GAB, de 23 de maio de 2013, em período e local a ser divulgado.

10 DO CRONOGRAMA

Este Edital seguirá o seguinte cronograma:

DESCRIÇÃO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	11/10/13
Período de Inscrição	19 a 29/10/13
Análises e seleção candidatos	30/10 a 05/11/13
Publicação do resultado preliminar	05/11/13
Período de interposição de recurso	06 e 07/11/13
Homologação do resultado final	08/11/13
Cadastro dos Avaliadores no SAE (http://sae.mec.gov.br/)	Até 18/11/13
Capacitação	a definir



11 DA COMISSÃO JULGADORA

11.1 A Comissão de Seleção tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico e técnico do presente Edital, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O recurso deverá ser impetrado pela parte interessada por meio de Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção (Anexo D), no prazo estipulado no Cronograma.

11.3 Compete ao Presidente da Comissão de Seleção aceitar o recurso impetrado e convocar a Comissão para julgamento.

11.4 O recurso e o resultado do julgamento pela Comissão de Seleção deverão ser publicados pelo site do IFPA.

11.5 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

12.2 O presente Edital é válido por 2 (dois) anos, podendo esta validade ser prorrogada, por igual período, pela Pró-reitoria de Extensão.

12.3 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção do FIES Técnico - PRONATEC/IFPA.

12.4 Os resultados finais do processo seletivo serão homologados pelo Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

12.5 Somente serão homologadas as inscrições que atenderem à documentação exigida neste Edital.

12.6 As dúvidas, reclamações e/ou sugestões para a Comissão de Seleção podem ser feitas por meio do e-mail fies.pronatec@ifpa.edu.br

Belém (PA), 11 de outubro de 2013.

Jose Alberto Alves de Souza
Pró-Reitor de Extensão/IFPA
Port. nº 909/2012-GAB

* Documento original encontra-se assinado.